LEI Nº 2.470/2025

Publicação:
02/06/2025 - DIOEMS, Edição nº 3372
02/06/2025 - JORNAL TRIBUNA REGIONAL, Edição 2530, páginas 1B a 4B.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal e demais normativas vigentes, FAZ SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE BARRACÃO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2026, será elaborado e executado segundo as diretrizes orçamentárias estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/2000, e na Lei Orgânica do Município de Barracão, compreendendo:

I - as disposições preliminares;
II - as prioridades e as metas da Administração Pública Municipal;
III - a estrutura e a organização dos orçamentos;
IV - as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
VI - as disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município;
VII - o regime de execução das emendas parlamentares impositivas;
VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei os seguintes anexos:

I - Programas e Metas;
II - Metas Fiscais;
III - Riscos Fiscais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. Constituem prioridades do Governo Municipal:

I - implementar políticas públicas de responsabilidade social;
II - promover a adequação, modernização e eficiência dos serviços públicos;
III - promover o aprimoramento, modernização e valorização do quadro de servidores;
IV - promover a adequação da infraestrutura urbana e do sistema viário;
V - promover o desenvolvimento econômico sustentável e a recuperação da qualidade ambiental do Município.

Art. 3º. As prioridades e metas para o exercício de 2026 estão especificadas no Anexo I - Programas e Metas, sendo estabelecidas por programas, objetivos, funções, subfunções, ações e metas, as quais integrarão a Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os Programas e Metas contidos no Anexo I, citados no caput deste artigo, não se constituem em limites à programação das despesas.

Art. 4º. As Metas Fiscais são especificadas no Anexo II, elaborado de acordo com o §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e a Portaria STN/MF nº 699/2023, abrangendo todos os órgãos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º. A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 compreenderá o Orçamento Fiscal, o Orçamento da Seguridade Social e o Orçamento de Investimento.

Art. 6º. A proposta orçamentária não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação das despesas face à Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101/2000, e atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, e compreenderá:

I - O Orçamento Fiscal referente ao Poder Executivo;
II - O Orçamento Fiscal referente ao Poder Legislativo;
III - Orçamento Fiscal referente ao Fundo Municipal de Previdência;
IV - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades de Saúde, Previdência e Assistência Social, quando couber.

Art. 7º. Para fins do disposto nesta Lei e na Lei Orçamentária de 2026, entende-se por:

I - programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público, por exemplo, saúde, educação, cultura;
III - subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
IV - atividade: um instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de Governo;
V - projeto: um instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de Governo;
VI - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
VII - órgão orçamentário: o maior nível da classificação institucional, cuja finalidade é agrupar unidades orçamentárias;
VIII - unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional;
IX - fonte de recursos: mecanismo que permite a identificação da origem e destinação dos recursos legalmente vinculados a órgão, fundo ou despesa.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam na forma do anexo que integra a Portaria SOF/SETO/ME nº 42/1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, atualizada pela Portaria SOF/ME nº 2.520/2022, do Ministério da Economia.

§ 3º. Cada ação identificada por atividades, projetos e operações especiais pode participar de apenas um programa, porém poderá ser orçada em mais de uma unidade orçamentária.

Art. 8º. O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, com suas categorias de programação detalhadas, no mínimo, por elementos de despesas e dotações respectivas, especificando as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa, o grupo de destinação de recursos e as fontes de recursos.

§ 1º. Os conceitos de categoria econômica e grupo de natureza são estabelecidos na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001, na Portaria Conjunta STN/SOF nº 23/2023, na Portaria Interministerial STN/SPRC nº 22/2023, e na Portaria STN nº 1.568/2023.

§ 2º. Nos grupos de natureza da despesa, será observado o seguinte detalhamento:

I - Pessoal e Encargos Sociais - 1;
II - Juros e Encargos da Dívida - 2;
III - Outras Despesas Correntes - 3;
IV - Investimentos - 4;
V - Inversões Financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5;
VI - Amortização da Dívida - 6.

§ 3º. A Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 4º. A Reserva de Contingência do Orçamento Fiscal será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 5º. Na especificação das modalidades de aplicação será observada, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - Transferências à União - 20;
II - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - 30;
III - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos - 50;
IV - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos - 60;
V - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP - 67;
VI - Transferências a Instituições Multigovernamentais - 70;
VII - Transferências a Consórcios Públicos - 71;
VIII - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos - 72;
IX - Aplicações Diretas - 90;
X - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - 91;
XI - A Definir - 99.

§ 6º. A classificação da estrutura programática, para 2026, poderá sofrer alterações para a adequação ao Plano de Contas Único da Administração Pública Federal, regulamentado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Economia, e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 9º. A Lei Orçamentária Anual para 2026 conterá a destinação de recursos classificados pelo Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, que deverão ser vinculadas às fontes padrão definidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da destinação de recursos, compostos por: Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2026 e em seus créditos adicionais.

§ 2º. O Município poderá incluir na Lei Orçamentária Anual para 2026 outras fontes de recursos, para atender às suas peculiaridades, além das determinadas pelo caput deste artigo.

Art. 10. A Reserva de Contingência do Orçamento Fiscal será constituída, exclusivamente, com recursos do seu orçamento, com valor equivalente a, no mínimo 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2026, para atender às determinações da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

Art. 11. A Lei Orçamentária Anual para 2026 discriminará, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

I - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;
II - ao pagamento de precatórios judiciários;
III - ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor;
IV - ao pagamento dos juros, encargos e amortização da dívida fundada.

Art. 12. O Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2026, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até 31 de agosto de 2025, será composto de:

I - texto da lei;
II - quadros orçamentários consolidados;
III - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma da legislação vigente;
IV - anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o inciso II do § 5.º do art. 165 da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei;
V - discriminação da legislação da receita e da despesa referentes ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
VI - demonstrativo consolidado da receita e despesa destinadas ao atendimento à criança e ao adolescente, conforme o § 3º do art. 14 da Instrução Normativa nº 36/2009, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 1º. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os quadros a que se refere o inciso III do art. 22 da Lei Federal nº 4.320/1964 são os seguintes:

I - resumo das receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica;
II - resumo das despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica;
III - receita e despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas, conforme Anexo I da Lei Federal nº 4.320/1964;

IV - evolução da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes;
V - receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei Federal nº 4.320/1964;
VI - despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo o poder e o órgão e os grupos de natureza de despesa;
VII - evolução da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas e os grupos de natureza de despesa;
VIII - despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo a função, a subfunção, o programa e os grupos de natureza de despesa;
IX - da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal;
X - da aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;
XI - da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades, com a respectiva legislação;
XII - da aplicação dos recursos para o financiamento das despesas do Poder Legislativo Municipal, conforme a Emenda Constitucional nº 58/2009, e o art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
XIII - da receita corrente líquida, com base no art. 1º, § 1º, inciso IV, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e da despesa com pessoal;
XIV - da aplicação dos recursos reservados à saúde, conforme a Emenda Constitucional nº 29/2000;
XV - resumo das fontes de financiamento e da despesa do Orçamento de Investimento, segundo o órgão, a função, a subfunção e o programa.

§ 2º. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal os Projetos de Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, com sua despesa discriminada por elemento de despesa e com a identificação da destinação dos recursos.

Art. 13. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079/2004.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 14. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2026 permitirão o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, assegurando, assim, o controle social e a transparência da gestão fiscal.

§ 1º. O princípio do controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento.

§ 2º. O princípio da transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

§ 3º. Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o § 2º deste artigo, o Poder Executivo deverá manter atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações descritos no art. 48 da Lei Complementar Federal nº101/2000;

§ 4º. Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I - pelo Poder Executivo:

a) à estimativa das receitas de que trata o § 3º do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
b) à proposta de Lei Orçamentária e seus anexos;
c) à Lei Orçamentária Anual e seus anexos.

II - pelo Poder Legislativo:

a) a projetos de Lei e emendas;
b) parecer preliminar e ao parecer sobre as emendas apresentadas.

Art. 15. A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e a aprovação e execução da respectiva lei deverão levar em conta o alcance das disposições do Anexo de Metas Fiscais, constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 16. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual para 2026, e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e da avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

Art. 17. A Receita do Município, prevista nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, será programada na Despesa Municipal de acordo com as seguintes prioridades:

I - pessoal e encargos sociais;
II - vale alimentação e plano de assistência a saúde dos servidores;
III - aportes e transferências ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;
IV - manutenção dos serviços essenciais à população;
V - precatórios;
VI - amortizações e encargos da dívida;
VII - cumprimento dos princípios constitucionais com a saúde e com a educação;
VIII - cumprimento do princípio constitucional com o Poder Legislativo;

IX - aporte de contrapartida para os convênios firmados com o Estado e com a União;
X - investimentos em andamento;
XI - novos investimentos.

Art. 18. A Secretaria de Tributação e Fiscalização elaborará relatório contendo as previsões das receitas provenientes da arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o exercício de 2026.

Art. 19. É obrigatória a inclusão, na Proposta da Lei Orçamentária Anual para 2026, dos débitos decorrentes de precatórios judiciários, apresentados até o dia 02 de abril de 2025, data em que terão atualizados seus valores, conforme § 5º do art. 100 da Constituição Federal de 1988.

Art. 20. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do disposto no art. 16 da Lei nº 4.320/1964, da Lei nº 13.019/2014, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada, observado o disposto na legislação, e desde que tais entidades:

I - sejam de atendimento direto ao público, em funções compatíveis com as de responsabilidade do Município e de forma gratuita;
II - sejam associações, cooperativas, organizações não governamentais, organizações da sociedade civil de interesse público e/ou organizações sociais;
III - se achem em dia quanto ao pagamento de tributos devidos ao ente transferidor.

§ 1º. Os repasses de recursos serão efetivados através de convênio, termos de colaboração, fomento ou acordos de cooperação, cumprindo os requisitos do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

§ 2º. Para habilitar-se ao recebimento das “subvenções sociais”, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular no último ano, emitida no exercício de 2025, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 3º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, com a finalidade de verificar-se o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 21. O Município poderá transferir recursos financeiros, na forma de contribuições e auxílios, para entidades privadas com ou sem fins lucrativos, através de convênio, conforme art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e demais normativas vigentes.

Art. 22. A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em

situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 23. É vedada a aplicação da receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada, por lei, aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, conforme art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 24. Observadas as prioridades a que se refere o art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, se:

I - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
II - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito;
III - houver a comprovação de viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 25. Em caso de limitação de empenhos e movimentação financeira de que trata o caput e o § 3º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, será observada a seguinte ordem de preferência de despesas para a limitação:

I - redução de despesas com festividades;
II - redução de despesas com premiações;
III - redução de horas extras;
IV - limitação de diárias, viagens e cursos;
V - redução de despesas com equipamentos e material permanente;
VI - redução da compra de materiais de consumo e contratação de serviços de terceiros;
VII - redução de despesas com ajuda de custo e auxílios;
VIII - suspensão de novos investimentos e obras não essenciais;
IX - limitação das despesas com contratação de pessoal e criação de cargos, emprego ou função.

§ 1º. Excluem-se deste artigo as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida e as relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade.

§ 2º. No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata este artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos sociais;
II - com plano de assistência à saúde dos servidores;
III - com manutenção dos serviços essenciais à população;
IV - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 26. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo Municipal apurará o montante necessário e informará ao Poder Legislativo, até o vigésimo quinto dia após o encerramento do bimestre.

§ 1º. O montante da limitação a ser promovida pelo Poder Executivo e pelos órgãos referidos no caput será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais classificadas como despesas primárias discricionárias, excluídas as atividades do Poder Legislativo constante da LOA de 2025, e as despesas ressalvadas de limitação de empenho e movimentação financeira, nos moldes do art. 9º, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2.º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na informação a que se refere o caput, editarão ato próprio que conste os percentuais e os montantes estabelecidos para cada órgão, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 3º. Em atendimento ao disposto no caput, o Poder Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal, no prazo nele previsto, relatório que será apreciado pela Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 4º. O Poder Executivo Municipal poderá elaborar, em caráter excepcional, relatório extemporâneo, observado, no que couber, o disposto no § 3º deste artigo, e, caso identifique necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, a limitação será aplicável somente ao Poder Executivo, que deverá editar o ato respectivo no prazo de sete dias úteis, contado da data do encaminhamento do relatório à Câmara Municipal.

§ 5º. O restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira poderá ser efetuado a qualquer tempo, devendo os relatórios de que tratam os §§ 3º e § 4º serem encaminhados à Câmara Municipal.

Art. 27. Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que resultem na execução de despesas, sem o cumprimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º. Cabe ao ordenador de despesa da secretaria em que ocorrerá o aumento da despesa realizar o impacto orçamentário-financeiro.

§ 2º. Quando o aumento de despesa incorrer em gastos com pessoal, os processos deverão ser encaminhados previamente à Divisão de Recursos Humanos, para realização de cálculo de percentual do índice de gasto com pessoal.

§ 3º. A Contabilidade registrará os atos e os fatos relativos à gestão orçamentária financeira, que tenham efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e das providências derivadas do caput deste artigo.

Art. 28. No que se refere ao disposto no art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse R$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, ou R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras, conforme limites previstos no art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 29. As propostas de criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida como aquela que constitui ou venha a constituir em obrigação constitucional, além de atender ao dispositivo no art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, deverão ser encaminhadas previamente à Secretaria Finanças.

Art. 30. A abertura de créditos adicionais dependerá da existência de recursos disponíveis e será apresentada na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivo circunstanciadas que justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

Art. 31. A Reserva de Contingência poderá ser utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais e emendas à Lei Orçamentária Anual para 2026.

§ 1º. A partir do dia 10 do mês de dezembro de 2026 o saldo da reserva de contingência destinada para o atendimento de passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos poderá ser utilizada livremente como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais.

§ 2º. O limite mínimo determinado no art. 10 deverá ser obedecido quando forem utilizados os recursos da Reserva de Contingência em emendas à Lei Orçamentária Anual para 2026.

§ 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a indicar como recurso a Reserva de Contingência, servindo de aporte local, quando da formulação de convênios a serem assinados com outras esferas de governo, conforme Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016.

§ 4º. O recurso da Reserva de Contingência indicado na formulação de convênios deverá ser substituído, quando forem elaborados os créditos adicionais.

§ 5º. O recurso da Reserva de Contingência poderá ser utilizado para equilibrar o orçamento do RPPS - Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 32. O Poder Executivo, mediante decreto, fica autorizado a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para 2026 e em créditos adicionais, e ainda em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos, entidades ou fundos, bem como de alterações de suas competências e atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, podendo haver ajuste na classificação funcional.

§ 1º. Compreendem as movimentações orçamentárias:

I - transposição: realocação de recursos que ocorre entre mais de um programa de trabalho, dentro de um mesmo órgão orçamentário;
II - remanejamento: realocação de recursos de um órgão orçamentário para outro, bem como em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos, entidades ou fundos, como alterações de competências e atribuições;
III - transferência de recursos: realocação de recursos que ocorre dentro do mesmo órgão orçamentário e de um mesmo programa de trabalho ao nível de categoria econômica de despesa.

§ 2º. A transposição, o remanejamento ou a transferência mencionada no caput não poderá resultar em alteração dos valores globais aprovados na LOA ou em créditos adicionais.

§ 3º. O remanejamento de recursos entre despesas de mesmo grupo alocadas em atividades, projetos e operações especiais de um mesmo programa não serão computados nos limites para alteração orçamentária para os créditos adicionais, estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

Art. 33. A Lei Orçamentária Anual para 2026 somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 34. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º. A Câmara Municipal deverá enviar em até 10 (dez) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026, ao Poder Executivo, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§ 2º. O Poder Executivo deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026.

Art. 35. No prazo previsto no § 2º do artigo anterior, o Poder Executivo deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas mensais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fixados em ato próprio os percentuais e os montantes estabelecidos para cada órgão.

Art. 36. As alterações, inclusões ou exclusões de programas e ações constantes do Plano Plurianual - PPA decorrentes de reavaliação da realidade econômica e social do Município, deverão estar compatíveis na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 37. Cabe à Secretaria de Finanças a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração e consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de que trata esta Lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças determinará sobre:

I - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;
II - a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos e fundos:
III - as instruções para o devido preenchimento das propostas dos orçamentos de que trata esta Lei;
IV - a definição das cotas e valores máximos de fontes livres para as propostas do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos e fundos.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 38. No exercício financeiro de 2026, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e ao disposto no art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 39. A instituição, concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, a criação de cargos, a adaptação e implementação nos planos de carreira e seus respectivos movimentos - sistema de mapeamento de competências,

crescimento horizontal, crescimento vertical, transição, mudança de área de atuação e atividade, os programas de qualidade, produtividade e remuneração variável, mobilidade nos limites legais vigentes e a admissão de pessoal, a qualquer título, observado o contido no inciso II, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, poderão ser levados a efeito para o exercício de 2026, de acordo com os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25/2000, e na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 40. O Poder Executivo terá como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2026, relativo à pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em junho de 2025, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais.

Parágrafo único. A Secretaria de Administração, por meio da Divisão de Recursos Humanos, elaborará relatórios e estudos referentes à projeção da folha de pagamento para o exercício de 2026, compreendendo previsões relacionadas ao crescimento vegetativo da folha de pagamento, novas contratações, alteração na estrutura de cargos e funções e percentuais de reajustes conforme a legislação vigente.

Art. 41. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a contratação de hora extraordinária fica restrita a situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, sem prejuízo das demais vedações impostas a poder ou órgão que houver incorrido no excesso.

Art. 42. A proposta orçamentária para 2026 assegurará recursos para qualificação de pessoal e visará ao aprimoramento e treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de trabalho específico.

CAPÍTULO VI
DA POLÍTICA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 43. Na política de administração tributária do Município ficam definidas as seguintes diretrizes para o exercício a que se refere esta Lei, devendo legislação específica dispor sobre:

I - concessão de anistia parcial ou total aos contribuintes inscritos em dívida ativa do Município;
III - renúncia fiscal de tributos como incentivos ao desenvolvimento da economia local;
IV - isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 44. O desconto para pagamento integral e à vista do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, no exercício de 2026, por ato do Poder Executivo, não poderá ser superior a 20% (vinte por cento).

Art. 45. Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

Art. 46. Os impactos decorrentes de modificações na legislação tributária ocorridas até 30 de junho de 2025 serão considerados nas previsões de receitas da Lei Orçamentária Anual para 2026.

CAPÍTULO VII
DO REGIME DE EXECUÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS

Art. 47. O projeto de lei orçamentária para 2026 conterá reserva específica para atendimento de emendas individuais, no montante equivalente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2026, conforme estabelecido no § 1º do art. 116-A da Lei Orgânica do Município.

Art. 48. Para fins de atendimento aos dispositivos relacionados às emendas individuais impositivas ao orçamento público municipal, os órgãos de execução observarão, nos termos desta Lei, o seguinte cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dessas emendas:

I - até 60 (sessenta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;
II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;
III - até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso anterior, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;
IV - se, até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 1º. Após o prazo previsto no inciso IV, as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I.

§ 2º. Caso a emenda parlamentar individual defina a alocação de recursos para órgão ou entidade que não possua competência para executá-la, ou para grupo de natureza de despesa que impossibilite sua execução, fica o Poder Executivo

autorizado, cientificando o autor da emenda, a remanejar o respectivo valor para o programa de trabalho do órgão ou entidade da Administração Pública municipal com atribuição para a execução da despesa ou a transferi-lo de grupo de natureza de despesa.

§ 3º. O remanejamento de que trata o § 2º deste artigo não será considerado no cômputo dos limites de créditos adicionais estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

Art. 49. As programações orçamentárias com origem nas emendas individuais não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica insuperáveis, considerando-se impedimentos de ordem técnica insuperáveis:

I - emendas individuais que desconsiderem os preceitos constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal;
II - emendas que apresentem a adoção de ações e serviços públicos para realização de objeto de forma insustentável ou incompleta;
III - emendas que apresentem alocação de recursos insuficientes para execução do seu objeto, salvo em atividade dividida por etapas e tecnicamente viável;
IV - não comprovação de que os recursos orçamentários ou financeiros são suficientes para a conclusão do projeto ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;
V - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;
VI - incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico-financeiro de execução do projeto, no caso de emendas relativas à execução de obras;
VII - emenda individual que conceda dotação para a instalação ou o funcionamento de serviço público ainda não criado por lei, em desacordo com o disposto na alínea "c" do art. 33 da Lei Federal nº 4.320/1964, e alterações posteriores;
VIII - aprovação de emenda individual que conceda dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes, em desacordo com o disposto na alínea "b" do art. 33 da Lei Federal nº 4.320/1964, e alterações posteriores;
IX - destinação de dotação a entidade que não atenda aos critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019/2014;
X - destinação de dotação a entidade em situação irregular, em desacordo com o disposto no art. 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, e alterações posteriores;
XI - criação de despesa de caráter continuado para o Município, direta ou indiretamente;
XII - impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho ou o pagamento dentro do exercício financeiro.

§ 1º. Os impedimentos de ordem técnica de que trata este artigo serão apurados pela Secretaria de Finanças, e comporão relatório a ser formalmente comunicado pelo Poder Executivo.

§ 2º. A parcela da reserva de recursos a que se refere o caput do art. 49 desta Lei que não for utilizada pelos parlamentares para indicação de emendas individuais durante o processo de tramitação da Lei Orçamentária de 2026 poderá ser utilizada pelo Poder Executivo como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

§ 3º. As entidades privadas eventualmente indicadas como beneficiadas deverão, para fins de operacionalização das emendas individuais de execução obrigatória a elas destinadas, apresentar plano de trabalho, sujeito à avaliação técnica do Poder Executivo, que deverá conter:

I - cronograma físico e financeiro;
II - plano de aplicação das despesas;
III - informações de conta corrente específica.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. Os valores das Metas Fiscais, conforme Anexo II, devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações, de forma a acomodar a trajetória que as determinem, até o envio do Projeto da Lei Orçamentária para 2026.

Art. 51. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, juntamente com o Projeto de Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, especificando por projetos, atividades e operações especiais os elementos de despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 52. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a Lei de Diretrizes Orçamentárias e seus anexos, sempre que houver necessidade, com prévia autorização do Legislativo.

Art. 53. Os recursos decorrentes de emendas, que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária, poderão ser utilizados mediante créditos suplementares e especiais, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 54. A aprovação das emendas ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 não dispensa a exigência de apresentação de emenda correspondente ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, visando à compatibilização entre as peças orçamentárias.

Art. 55. As Metas Físicas referentes às emendas que alterem o Anexo I - Das Metas e Prioridades da Administração Municipal, a serem aprovadas na Lei Orçamentária Anual, deverão ser incluídas na Lei de Diretrizes Orçamentárias com o objetivo de compatibilizar as peças orçamentárias.

Art. 56. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 57. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 58. Se o projeto de lei orçamentária não for publicado até 31 de dezembro de 2025, até que este ocorra, a programação dele constante poderá ser executada.

Art. 59. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Barracão/PR, 30 de maio de 2025.

JORGE LUIZ SANTIN
PREFEITO

MUNICIPIO DE BARRACÃO - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO I - DEMONSTRATIVO DOS PROGRAMAS E METAS DAS RECEITAS

2026

Entidade(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACAO, CAMARA MUNICIPAL DE BARRACAO

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R$ 1,00		
	Ano: 2026	Ano: 2027	Ano: 2028
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACAO			
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receitas Correntes	50.532.700,00	0,00	0,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.097.400,00	0,00	0,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00 - Impostos	5.658.200,00	0,00	0,00
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00 - Impostos sobre o Patrimônio	2.396.500,00	0,00	0,00
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	1.670.500,00	0,00	0,00
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	1.300.000,00	0,00	0,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários	650.000,00	0,00	0,00
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 - 25% s/demais impostos vinculados educação	364.000,00	0,00	0,00
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saude-Receitas Vinculadas	286.000,00	0,00	0,00
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e	500,00	0,00	0,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários	250,00	0,00	0,00
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 - 25% s/demais impostos vinculados educação	140,00	0,00	0,00
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saude-Receitas Vinculadas	110,00	0,00	0,00
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	350.000,00	0,00	0,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários	175.000,00	0,00	0,00
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 - 25% s/demais impostos vinculados educação	98.000,00	0,00	0,00
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saude-Receitas Vinculadas	77.000,00	0,00	0,00
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	20.000,00	0,00	0,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários	10.000,00	0,00	0,00
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 - 25% s/demais impostos vinculados educação	5.600,00	0,00	0,00
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saude-Receitas Vinculadas	4.400,00	0,00	0,00
1.1.1.2.53.0.0.00.00.00 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de	726.000,00	0,00	0,00
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de	725.000,00	0,00	0,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários	362.500,00	0,00	0,00
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 - 25% s/demais impostos vinculados educação	203.000,00	0,00	0,00
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saude-Receitas Vinculadas	159.500,00	0,00	0,00
1.1.1.2.53.0.2.00.00.00 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de	1.000,00	0,00	0,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários	500,00	0,00	0,00
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 - 25% s/demais impostos vinculados educação	280,00	0,00	0,00
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saude-Receitas Vinculadas	220,00	0,00	0,00
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00 - Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	1.323.000,00	0,00	0,00
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	1.323.000,00	0,00	0,00
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	1.043.000,00	0,00	0,00
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	1.043.000,00	0,00	0,00
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Poder Executivo	1.000.000,00	0,00	0,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários	500.000,00	0,00	0,00
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 - 25% s/demais impostos vinculados educação	280.000,00	0,00	0,00
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saude-Receitas Vinculadas	220.000,00	0,00	0,00
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Poder Legislativo	43.000,00	0,00	0,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários	21.500,00	0,00	0,00
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 - 25% s/demais impostos vinculados educação	12.040,00	0,00	0,00
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saude-Receitas Vinculadas	9.460,00	0,00	0,00
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	280.000,00	0,00	0,00
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos -	280.000,00	0,00	0,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários	140.000,00	0,00	0,00
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 - 25% s/demais impostos vinculados educação	78.400,00	0,00	0,00
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saude-Receitas Vinculadas	61.600,00	0,00	0,00
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00 - Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	1.938.700,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE BARRACÃO - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO I - DEMONSTRATIVO DOS PROGRAMAS E METAS

DAS RECEITAS

2026

Entidade(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACAO, CAMARA MUNICIPAL DE BARRACAO

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R$ 1,00		
	Ano: 2026	Ano: 2027	Ano: 2028
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00 - Impostos sobre Serviços	1.938.700,00	0,00	0,00
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	1.938.700,00	0,00	0,00
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	1.900.000,00	0,00	0,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários	950.000,00	0,00	0,00
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 - 25% s/demais impostos vinculados educação	532.000,00	0,00	0,00
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saude-Receitas Vinculadas	418.000,00	0,00	0,00
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e	500,00	0,00	0,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários	250,00	0,00	0,00
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 - 25% s/demais impostos vinculados educação	140,00	0,00	0,00
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saude-Receitas Vinculadas	110,00	0,00	0,00
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	33.000,00	0,00	0,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários	16.500,00	0,00	0,00
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 - 25% s/demais impostos vinculados educação	9.240,00	0,00	0,00
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saude-Receitas Vinculadas	7.260,00	0,00	0,00
1.1.1.4.51.1.4.00.00.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa -	5.200,00	0,00	0,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários	2.600,00	0,00	0,00
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 - 25% s/demais impostos vinculados educação	1.456,00	0,00	0,00
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saude-Receitas Vinculadas	1.144,00	0,00	0,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00 - Taxas	1.439.200,00	0,00	0,00
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	718.700,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	718.700,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	541.200,00	0,00	0,00
00510.00510.01.07.00.00.1.753.0000 - Taxas - Exercício de Poder de Polícia	541.200,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.2.00.00.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros	500,00	0,00	0,00
00510.00510.01.07.00.00.1.753.0000 - Taxas - Exercício de Poder de Polícia	500,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.3.00.00.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	155.000,00	0,00	0,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários	77.500,00	0,00	0,00
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 - 25% s/demais impostos vinculados educação	43.400,00	0,00	0,00
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saude-Receitas Vinculadas	34.100,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.4.00.00.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e	22.000,00	0,00	0,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários	11.000,00	0,00	0,00
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 - 25% s/demais impostos vinculados educação	6.160,00	0,00	0,00
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saude-Receitas Vinculadas	4.840,00	0,00	0,00
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00 - Taxas pela prestação de Serviços	720.500,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	720.500,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	600.000,00	0,00	0,00
00511.00511.01.07.00.00.1.753.0000 - Taxas - Prestação de Serviços	600.000,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.2.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros	500,00	0,00	0,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários	250,00	0,00	0,00
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 - 25% s/demais impostos vinculados educação	140,00	0,00	0,00
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saude-Receitas Vinculadas	110,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.3.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	120.000,00	0,00	0,00
00511.00511.01.07.00.00.1.753.0000 - Taxas - Prestação de Serviços	120.000,00	0,00	0,00
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00 - Contribuições	1.132.100,00	0,00	0,00
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.132.100,00	0,00	0,00
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.132.100,00	0,00	0,00
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.132.100,00	0,00	0,00
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública -	1.100.000,00	0,00	0,00
00507.00507.99.99.00.00.1.751.0000 - COSIP-Contribuição de Iluminação Publica,Art.149-	1.100.000,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE BARRACÃO - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO I - DEMONSTRATIVO DOS PROGRAMAS E METAS

DAS RECEITAS

2026

Entidade(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACAO, CAMARA MUNICIPAL DE BARRACAO

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R$ 1,00		
	Ano: 2026	Ano: 2027	Ano: 2028
1.2.4.1.50.0.2.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Multas	100,00	0,00	0,00
00507.00507.99.99.00.00.1.751.0000 - COSIP-Contribuição de Iluminação Publica,Art.149-	100,00	0,00	0,00
1.2.4.1.50.0.3.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida	30.000,00	0,00	0,00
00507.00507.99.99.00.00.1.751.0000 - COSIP-Contribuição de Iluminação Publica,Art.149-	30.000,00	0,00	0,00
1.2.4.1.50.0.4.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida	2.000,00	0,00	0,00
00507.00507.99.99.00.00.1.751.0000 - COSIP-Contribuição de Iluminação Publica,Art.149-	2.000,00	0,00	0,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receita Patrimonial	718.200,00	0,00	0,00
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	72.200,00	0,00	0,00
1.3.1.1.00.0.0.00.00.00 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	72.200,00	0,00	0,00
1.3.1.1.01.0.0.00.00.00 - Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação	72.200,00	0,00	0,00
1.3.1.1.01.1.0.00.00.00 - Aluguéis e Arrendamentos	72.200,00	0,00	0,00
1.3.1.1.01.1.1.00.00.00 - Aluguéis e Arrendamentos - Principal	72.200,00	0,00	0,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários	72.200,00	0,00	0,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00 - Valores Mobiliários	646.000,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00 - Juros e Correções Monetárias	646.000,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários	646.000,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	646.000,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Livres	351.500,00	0,00	0,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários	351.500,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.00.00 - Remuneração Depósitos Bancários Vinculados - Educação	60.900,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.02.00 - Remuneração Depósitos Bancários FUNDEB 70%	50.000,00	0,00	0,00
00101.00101.02.01.00.00.1.540.1070 - Fundeb 70% / Fundeb mínimo 70% - inciso XI do	50.000,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.04.00 - Remuneração Depósitos Bancários Salário Educação	3.000,00	0,00	0,00
00107.00107.99.01.00.00.1.550.0000 - Salario Educação	3.000,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.05.00 - Remuneração Depósitos Bancários PETE	1.400,00	0,00	0,00
00013.01013.09.01.05.18.1.576.0000 - Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE	1.400,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.06.00 - Remuneração Depósitos Bancários - Educação 10%	1.700,00	0,00	0,00
00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 10% s/transf.constitucionais	1.700,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.07.00 - Remuneração Depósitos Bancários - Educação 25%	3.500,00	0,00	0,00
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 - 25% s/demais impostos vinculados educação	3.500,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.08.00 - Remuneração Depósitos Bancários Alimentação Escolar	1.000,00	0,00	0,00
01042.01042.09.01.06.00.1.552.0000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes	1.000,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.09.00 - Remuneração Depósitos Bancários PNAT	300,00	0,00	0,00
01043.01043.09.01.06.00.1.553.0000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes	300,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.03.00.00 - Remuneração Depósitos Bancários Vinculados - Saúde	185.400,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.03.01.00 - Remuneração Depósitos Bancários Saúde 15%	13.000,00	0,00	0,00
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saude-Receitas Vinculadas	13.000,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.03.04.00 - Remuneração Depósitos Bancários Taxas Poder de Polícia	15.000,00	0,00	0,00
00510.00510.01.07.00.00.1.753.0000 - Taxas - Exercício de Poder de Polícia	15.000,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.03.05.00 - Remuneração Depósitos Bancários SESA Custeio	47.000,00	0,00	0,00
00494.00494.09.02.05.20.1.621.0000 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de	47.000,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.03.06.00 - Remuneração Depósitos Bancários Saúde SUS Custeio	110.000,00	0,00	0,00
00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de	110.000,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.03.08.00 - Remuneração Depósitos Bancários Piso Salarial dos Profissionais de	400,00	0,00	0,00
01064.01064.09.02.06.20.1.605.0000 - Assistência Financeira da União Destinada à	400,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.04.00.00 - Remuneração Depósitos Bancários Vinculados - Assistência Social	6.300,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.04.02.00 - Remuneração Depósitos Bancários Proteção Social Básica FNAS	1.000,00	0,00	0,00
00934.00934.09.06.06.06.1.660.0000 - Bloco de financiamento da Proteção Social Básica	1.000,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.04.04.00 - Remuneração Depósitos Bancários BL GBF FNAS	4.000,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE BARRACÃO - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO I - DEMONSTRATIVO DOS PROGRAMAS E METAS

DAS RECEITAS

2026

Entidade(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACAO, CAMARA MUNICIPAL DE BARRACAO

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R$ 1,00		
	Ano: 2026	Ano: 2027	Ano: 2028
00940.00940.09.06.06.25.1.660.0000 - Bloco de Financiamento da Gestão Progr.Bolsa	4.000,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.04.08.00 - Remuneração Depósitos Bancários Proteção Social Especial	1.300,00	0,00	0,00
00941.00941.09.06.06.26.1.660.0000 - Bloco de Financiamento da Proteção Social	1.300,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.06.00.00 - Remuneração Depósitos Bancários - Outras Vinculações	41.900,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.06.03.00 - Remuneração Depósitos Bancários CIDE	600,00	0,00	0,00
00512.00512.99.99.00.00.1.750.0000 - CIDE-(Lei 10866/04,Art.1b)	600,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.06.04.00 - Remuneração Depósitos Bancários FEP	4.300,00	0,00	0,00
01065.01065.99.99.00.00.1.720.0000 - Transferências da União Referentes às	4.300,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.06.05.00 - Remuneração Depósitos Bancários Iluminação Pública	37.000,00	0,00	0,00
00507.00507.99.99.00.00.1.751.0000 - COSIP-Contribuição de Iluminação Publica,Art.149-	37.000,00	0,00	0,00
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receita de Serviços	25.000,00	0,00	0,00
1.6.1.0.00.0.0.00.00.00 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	25.000,00	0,00	0,00
1.6.1.0.01.0.0.00.00.00 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	25.000,00	0,00	0,00
1.6.1.0.01.1.0.00.00.00 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	25.000,00	0,00	0,00
1.6.1.0.01.1.1.00.00.00 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	25.000,00	0,00	0,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários	25.000,00	0,00	0,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00 - Transferência Correntes	41.560.000,00	0,00	0,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00 - Transferências da União e de suas Entidades	25.075.000,00	0,00	0,00
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00 - Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	19.596.000,00	0,00	0,00
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	19.580.000,00	0,00	0,00
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	17.280.000,00	0,00	0,00
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal -	21.600.000,00	0,00	0,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários	10.800.000,00	0,00	0,00
00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 10% s/transf.constitucionais	6.048.000,00	0,00	0,00
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saude-Receitas Vinculadas	4.752.000,00	0,00	0,00
(-) FUNDEB	-4.320.000,00	0,00	0,00
(-) 00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 10% s/transf.constitucionais	-4.320.000,00	0,00	0,00
1.7.1.1.51.2.0.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas	2.300.000,00	0,00	0,00
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas	2.300.000,00	0,00	0,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários	1.725.000,00	0,00	0,00
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 - 25% s/demais impostos vinculados educação	575.000,00	0,00	0,00
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	16.000,00	0,00	0,00
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	20.000,00	0,00	0,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários	10.000,00	0,00	0,00
00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 10% s/transf.constitucionais	5.600,00	0,00	0,00
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saude-Receitas Vinculadas	4.400,00	0,00	0,00
(-) FUNDEB	-4.000,00	0,00	0,00
(-) 00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 10% s/transf.constitucionais	-4.000,00	0,00	0,00
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00 - Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de	460.000,00	0,00	0,00
1.7.1.2.52.0.0.00.00.00 - Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	460.000,00	0,00	0,00
1.7.1.2.52.4.0.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP	460.000,00	0,00	0,00
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP - Principal	460.000,00	0,00	0,00
01065.01065.99.99.00.00.1.720.0000 - Transferências da União Referentes às	460.000,00	0,00	0,00
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS	3.904.000,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS	3.904.000,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	3.210.000,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	3.210.000,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.01.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	2.030.000,00	0,00	0,00
00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de	2.030.000,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE BARRACÃO - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO I - DEMONSTRATIVO DOS PROGRAMAS E METAS

DAS RECEITAS

2026

Entidade(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACAO, CAMARA MUNICIPAL DE BARRACAO

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R$ 1,00		
	Ano: 2026	Ano: 2027	Ano: 2028
1.7.1.3.50.1.1.02.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	1.020.000,00	0,00	0,00
01051.01051.09.02.06.20.1.604.0000 - Transferências provenientes do Governo Federal	1.020.000,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.03.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	160.000,00	0,00	0,00
01051.01051.09.02.06.20.1.604.0000 - Transferências provenientes do Governo Federal	160.000,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.2.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	492.000,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.2.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	492.000,00	0,00	0,00
00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de	492.000,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.3.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	75.000,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.3.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	75.000,00	0,00	0,00
00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de	75.000,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.4.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	25.000,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.4.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	25.000,00	0,00	0,00
00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de	25.000,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.5.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	102.000,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.5.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	102.000,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.5.1.01.00.00 - Assistência Financeira Complementar - Piso Salarial dos Profissionais	72.000,00	0,00	0,00
01064.01064.09.02.06.20.1.605.0000 - Assistência Financeira da União Destinada à	72.000,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.5.1.02.00.00 - Gestão do SUS - Transformação Digital no SUS	30.000,00	0,00	0,00
00499.00499.09.02.06.20.1.600.0000 - Gestão do SUS	30.000,00	0,00	0,00
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da	845.000,00	0,00	0,00
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00 - Transferências do Salário-Educação	610.000,00	0,00	0,00
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00 - Transferências do Salário-Educação - Principal	610.000,00	0,00	0,00
00107.00107.99.01.00.00.1.550.0000 - Salario Educação	610.000,00	0,00	0,00
1.7.1.4.52.0.0.00.00.00 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação	170.000,00	0,00	0,00
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação	170.000,00	0,00	0,00
01042.01042.09.01.06.00.1.552.0000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes	170.000,00	0,00	0,00
1.7.1.4.53.0.0.00.00.00 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao	65.000,00	0,00	0,00
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao	65.000,00	0,00	0,00
01043.01043.09.01.06.00.1.553.0000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes	65.000,00	0,00	0,00
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	270.000,00	0,00	0,00
1.7.1.6.50.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	270.000,00	0,00	0,00
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	270.000,00	0,00	0,00
1.7.1.6.50.0.1.01.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	130.000,00	0,00	0,00
00934.00934.09.06.06.06.1.660.0000 - Bloco de financiamento da Proteção Social Básica	130.000,00	0,00	0,00
1.7.1.6.50.0.1.03.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	50.000,00	0,00	0,00
00940.00940.09.06.06.25.1.660.0000 - Bloco de Financiamento da Gestão Progr.Bolsa	50.000,00	0,00	0,00
1.7.1.6.50.0.1.04.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	90.000,00	0,00	0,00
00941.00941.09.06.06.26.1.660.0000 - Bloco de Financiamento da Proteção Social	90.000,00	0,00	0,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00 - Transferência dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	7.885.000,00	0,00	0,00
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00 - Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	7.404.000,00	0,00	0,00
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do ICMS	5.280.000,00	0,00	0,00
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00 - Cota-Parte do ICMS - Principal	6.600.000,00	0,00	0,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários	3.300.000,00	0,00	0,00
00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 10% s/transf.constitucionais	1.848.000,00	0,00	0,00
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saude-Receitas Vinculadas	1.452.000,00	0,00	0,00
(-) FUNDEB	-1.320.000,00	0,00	0,00
(-) 00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 10% s/transf.constitucionais	-1.320.000,00	0,00	0,00
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do IPVA	2.000.000,00	0,00	0,00
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00 - Cota-Parte do IPVA - Principal	2.500.000,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE BARRACÃO - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO I - DEMONSTRATIVO DOS PROGRAMAS E METAS DAS RECEITAS

2026

Entidade(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACAO, CAMARA MUNICIPAL DE BARRACAO

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R$ 1,00		
	Ano: 2026	Ano: 2027	Ano: 2028
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários	1.250.000,00	0,00	0,00
00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 10% s/transf.constitucionais	700.000,00	0,00	0,00
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saude-Receitas Vinculadas	550.000,00	0,00	0,00
(-) FUNDEB	-500.000,00	0,00	0,00
(-) 00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 10% s/transf.constitucionais	-500.000,00	0,00	0,00
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do IPI - Municípios	104.000,00	0,00	0,00
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	130.000,00	0,00	0,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários	65.000,00	0,00	0,00
00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 10% s/transf.constitucionais	36.400,00	0,00	0,00
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saude-Receitas Vinculadas	28.600,00	0,00	0,00
(-) FUNDEB	-26.000,00	0,00	0,00
(-) 00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 10% s/transf.constitucionais	-26.000,00	0,00	0,00
1.7.2.1.53.0.0.00.00.00 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	20.000,00	0,00	0,00
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico -	20.000,00	0,00	0,00
00512.00512.99.99.00.00.1.750.0000 - CIDE-(Lei 10866/04,Art.1b)	20.000,00	0,00	0,00
1.7.2.2.00.0.0.00.00.00 - Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de	6.000,00	0,00	0,00
1.7.2.2.52.0.0.00.00.00 - Cota-parte Royalties Compensação Financeira pela Produção do	6.000,00	0,00	0,00
1.7.2.2.52.0.1.00.00.00 - Cota-parte Royalties Compensação Financeira pela Produção do	6.000,00	0,00	0,00
00504.00504.99.99.00.00.1.704.0000 - Outros Royalties e Compensações Fin.e	6.000,00	0,00	0,00
1.7.2.3.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS	100.000,00	0,00	0,00
1.7.2.3.50.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS	100.000,00	0,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS -	100.000,00	0,00	0,00
00494.00494.09.02.05.20.1.621.0000 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de	100.000,00	0,00	0,00
1.7.2.9.00.0.0.00.00.00 - Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	375.000,00	0,00	0,00
1.7.2.9.51.0.0.00.00.00 - Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	75.000,00	0,00	0,00
1.7.2.9.51.0.1.00.00.00 - Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	75.000,00	0,00	0,00
01011.01011.09.06.05.27.1.661.0000 - Transferências de Outros Programas	75.000,00	0,00	0,00
1.7.2.9.52.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	300.000,00	0,00	0,00
1.7.2.9.52.0.1.00.00.00 - Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação -	300.000,00	0,00	0,00
1.7.2.9.52.0.1.01.00.00 - Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação -	300.000,00	0,00	0,00
00013.01013.09.01.05.18.1.576.0000 - Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE	300.000,00	0,00	0,00
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00 - Transferência de Outras instituições Públicas	8.600.000,00	0,00	0,00
1.7.5.1.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e	8.600.000,00	0,00	0,00
1.7.5.1.50.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e	8.600.000,00	0,00	0,00
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e	8.600.000,00	0,00	0,00
00101.00101.02.01.00.00.1.540.1070 - Fundeb 70% / Fundeb mínimo 70% - inciso XI do	6.020.000,00	0,00	0,00
00102.00102.02.01.00.00.1.540.0000 - Fundeb 30% / Fundeb máximo 30% - inciso XI do	2.580.000,00	0,00	0,00
Total Entidade:	**50.532.700,00**	**0,00**	**0,00**
Total Geral:	**50.532.700,00**	**0,00**	**0,00**

MUNICIPIO DE BARRACÃO - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ANEXO I - DEMONSTRATIVO DOS PROGRAMAS E METAS DAS DESPESAS

Entidade(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACAO, CAMARA MUNICIPAL DE BARRACAO

As metas anuais de despesas foram calculadas a partir das seguintes despesas orçamentárias:

Programa		R$ 1,00		
		2026	2027	2028
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACAO				
0001	Gestão e Apoio Administrativo	7.643.000,00	0,00	0,00
0010	Manutenção da Divisão de Urbanismo	3.248.100,00	0,00	0,00
0011	Assistência Social Geral	2.048.300,00	0,00	0,00
0012	Assistência à Criança e ao Adolescente	214.550,00	0,00	0,00
0013	Programa de Dívidas e Encargos	755.000,00	0,00	0,00
0014	Manutenção e Controle Financeiro	556.000,00	0,00	0,00
0016	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	780.000,00	0,00	0,00
0018	Desenvolvimento Local	563.000,00	0,00	0,00
0019	Transporte Rodoviário	1.796.900,00	0,00	0,00
0002	Preservação do Meio Ambiente	1.201.000,00	0,00	0,00
0003	Incentivo ao Cooperativismo e Associativismo - Agricultura Forte	1.085.000,00	0,00	0,00
0004	Educação de Qualidade para Todos	14.782.896,00	0,00	0,00
0005	Cultura Educativa	331.000,00	0,00	0,00
0006	Esporte e Lazer	466.000,00	0,00	0,00
0007	Manutenção da Saúde Pública	12.356.954,00	0,00	0,00
0008	Saneamento	216.000,00	0,00	0,00
0009	Assistência aos Idosos	77.000,00	0,00	0,00
Total Entidade:		48.120.700,00	0,00	0,00
Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE BARRACAO				
0017	Programa Legislativo	2.412.000,00	0,00	0,00
Total Entidade:		2.412.000,00	0,00	0,00
Total Geral:		**50.532.700,00**	**0,00**	**0,00**

MUNICIPIO DE BARRACÃO - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO I - DEMONSTRATIVO DOS PROGRAMAS E METAS DAS RECEITAS

2026

Entidade(s): FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE BARRACAO

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R$ 1,00		
	Ano: 2026	Ano: 2027	Ano: 2028
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE BARRACAO			
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receitas Correntes	7.600.000,00	0,00	0,00
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00 - Contribuições	4.012.000,00	0,00	0,00
1.2.1.0.00.0.0.00.00.00 - Contribuições Sociais	4.012.000,00	0,00	0,00
1.2.1.5.00.0.0.00.00.00 - Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de	4.012.000,00	0,00	0,00
1.2.1.5.01.0.0.00.00.00 - Contribuição do Servidor Civil	1.612.000,00	0,00	0,00
1.2.1.5.01.1.0.00.00.00 - Contribuição do Servidor Civil Ativo	1.600.000,00	0,00	0,00
1.2.1.5.01.1.1.00.00.00 - Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal	1.600.000,00	0,00	0,00
00040.00040.08.03.00.00.1.800.1111 - Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	1.600.000,00	0,00	0,00
1.2.1.5.01.2.0.00.00.00 - Contribuição do Servidor Civil - Inativo	10.000,00	0,00	0,00
1.2.1.5.01.2.1.00.00.00 - Contribuição do Servidor Civil - Inativo - Principal	10.000,00	0,00	0,00
00040.00040.08.03.00.00.1.800.1111 - Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	10.000,00	0,00	0,00
1.2.1.5.01.3.0.00.00.00 - Contribuição do Servidor Civil - Pensionistas	2.000,00	0,00	0,00
1.2.1.5.01.3.1.00.00.00 - Contribuição do Servidor Civil - Pensionistas - Principal	2.000,00	0,00	0,00
00040.00040.08.03.00.00.1.800.1111 - Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	2.000,00	0,00	0,00
1.2.1.5.02.0.0.00.00.00 - Contribuição Patronal - Servidor Civil	2.400.000,00	0,00	0,00
1.2.1.5.02.1.0.00.00.00 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo	2.400.000,00	0,00	0,00
1.2.1.5.02.1.1.00.00.00 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	2.400.000,00	0,00	0,00
00040.00040.08.03.00.00.1.800.1111 - Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	2.400.000,00	0,00	0,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receita Patrimonial	1.723.000,00	0,00	0,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00 - Valores Mobiliários	1.723.000,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00 - Juros e Correções Monetárias	1.723.000,00	0,00	0,00
1.3.2.1.04.0.0.00.00.00 - Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social -	1.723.000,00	0,00	0,00
1.3.2.1.04.0.1.00.00.00 - Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social -	1.723.000,00	0,00	0,00
1.3.2.1.04.0.1.01.00.00 - Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social -	475.000,00	0,00	0,00
00551.00551.08.03.00.00.1.800.1111 - Compensação entre Regimes Previdenciários	475.000,00	0,00	0,00
1.3.2.1.04.0.1.02.00.00 - Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social -	1.248.000,00	0,00	0,00
00040.00040.08.03.00.00.1.800.1111 - Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	1.248.000,00	0,00	0,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00 - Outras Receitas Correntes	1.865.000,00	0,00	0,00
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00 - Demais Receitas Correntes	1.865.000,00	0,00	0,00
1.9.9.9.00.0.0.00.00.00 - Outras Receitas Correntes	1.865.000,00	0,00	0,00
1.9.9.9.01.0.0.00.00.00 - Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do Regimes	1.540.000,00	0,00	0,00
1.9.9.9.01.0.1.00.00.00 - Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do Regimes	1.540.000,00	0,00	0,00
00040.00040.08.03.00.00.1.800.1111 - Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	1.540.000,00	0,00	0,00
1.9.9.9.03.0.0.00.00.00 - Compensações Financeiras entre os Regimes de Previdência	325.000,00	0,00	0,00
1.9.9.9.03.0.1.00.00.00 - Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes	325.000,00	0,00	0,00
00551.00551.08.03.00.00.1.800.1111 - Compensação entre Regimes Previdenciários	325.000,00	0,00	0,00
Total Entidade:	**7.600.000,00**	**0,00**	**0,00**
Total Geral:	**7.600.000,00**	**0,00**	**0,00**

MUNICIPIO DE BARRACÃO - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ANEXO I - DEMONSTRATIVO DOS PROGRAMAS E METAS DAS DESPESAS

Entidade(s): FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE BARRACAO

As metas anuais de despesas foram calculadas a partir das seguintes despesas orçamentárias:

Programa		R$ 1,00		
		2026	2027	2028
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE BARRACAO				
0020	PREVIDENCIA MUNICIPAL	7.600.000,00	0,00	0,00
Total Entidade:		7.600.000,00	0,00	0,00
Total Geral:		**7.600.000,00**	**0,00**	**0,00**

MUNICÍPIO DE BARRACÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R$ 1,00

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	PROGRAMAS/BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2025	2026	2027	
01	IPTU	Isenção	Idosos ou pessoas portadoras de doenças consideradas graves, nos termos do art. 292, incisos IV e V, da Lei nº 2.444/2024.	66.492	69.730	73.125	Cobrança efetiva dos créditos vencidos. Reposição da inflação.
	IPTU	Isenção	Áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social, ainda que posteriormente parceladas, até que ocorra a construção e comercialização das unidades habitacionais, art. 2º da Lei nº 2.309/2021.	1.740	1.825	1.913	Cobrança efetiva dos créditos vencidos. Reposição da inflação.
	IPTU	Desconto	Desconto para pagamento em parcela única, nos termos do § único, inciso I, do art. 313 da Lei nº 2.444/2024.	233.946	245.339	257.287	Redução de Inadimplência.
	IPTU	Remissão	Remissão de até R$ 5,00 por parcela paga, para valores recebidos a menor pela rede bancária conveniada, conforme o disposto no art. 107, da Lei nº 2.444/2024, regulamentado pelo Decreto nº 112/2025.	180	188	197	Montante inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
02	ITBI	Isenção	Beneficiário titular do imóvel oriundo do parcelamento das áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social, art. 3º da Lei nº 2.309/2021.	8.714	9.138	9.583	Cobrança efetiva dos créditos vencidos. Reposição da inflação.
03	ISS	Remissão	Remissão de até R$ 5,00 por parcela paga, para valores recebidos a menor pela rede bancária conveniada, conforme o disposto no art. 107, da Lei nº 2.444/2024, regulamentado pelo Decreto nº 112/2025.	22	24	26	Montante inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
04	TAXAS	Isenção	Expedição de alvará de construção, alvará de serviço autônomo e habite-se, relativas às unidades habitacionais vinculadas aos Programas Habitacionais de Interesse Social, art. 5º da Lei nº 2.309/2021.	1.435	1.504	1.578	Cobrança efetiva dos créditos vencidos. Reposição da inflação.
	TAXAS	Isenção	Microempreendedor Individual, nos termos do art. 476, § 2º, da Lei nº 2.444/2024.	41.856	43.887	45.997	Cobrança efetiva dos créditos vencidos. Reposição da inflação.

	TAXAS	Remissão	Remissão de até R$ 5,00 por parcela paga, para valores recebidos a menor pela rede bancária conveniada, conforme o disposto no art. 107, da Lei nº 2.444/2024, regulamentado pelo Decreto nº 112/2025.	34	36	38	Montante inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
			TOTAL	**354.015**	**371.671**	**389.744**	

NOTA: O valor acima especificado já vem sendo desconsiderado na previsão de arrecadação das receitas, desde a aprovação e aplicação das respectivas leis, portanto, não afetam as metas de resultados fiscais previstas.
A projeção dos valores relativos a renúncias de receitas para os próximos exercícios foi calculada com base nos valores efetivados no exercício anterior mais o IPCA acumulado até o mês de novembro (4,87%), nos termos da Lei nº 2.444/2024.

MUNICÍPIO DE BARRACÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO
2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III) R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Município de Barracão Câmara Municipal	84.493.154 1.179.219	98,62 1,38	74.313.745 1.179.219	98,44 1,56	67.219.420 1.189.885	98,26 1,74
TOTAL	85.672.373	100	75.492.964	100	68.409.305	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Fundo Municipal de Previdência	- 5.054.720	100	25.461.918	100	2.726.719	100
TOTAL	- 5.054.720	100	25.461.918	100	2.726.719	100

MUNICÍPIO DE BARRACÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS
DE CARÁTER CONTINUADO
2026

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita (-) Transferências Constitucionais (-) Transferências ao FUNDEB	2.144.610
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.144.610
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	**2.144.610**
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) Novas DOCC (ampliação e criação de novas ações, manutenção de novos equipamentos e espaços públicos entre outras)	1.100.000
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV) (adicional por tempo de serviço, progressão funcional, reajuste salarial, reajustes contratuais entre outras)	**1.044.610**

FONTE: Quadro memória de cálculo receita consolidada LDO
Diretoria de Orçamento

Nota: O aumento permanente da receita foi calculado sobre a receita corrente.

MUNICÍPIO DE BARRACÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026

ARF (LRF, art. 4º, § 3º) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Demandas Judiciais	620.808	Abertura de créditos adicionais, limitação de empenho, redução das despesas de investimentos.	620.808
Outros Passivos Contingentes		Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de despesas.	
SUBTOTAL	620.808	SUBTOTAL	620.808

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Frustração de arrecadação	350.000	Limitação de empenhos.	350.000
Discrepância de Projeções		Limitação de empenhos e créditos adicionais.	
SUBTOTAL	350.000	SUBTOTAL	350.000
TOTAL	**970.808**	**TOTAL**	**970.808**